INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA

REGULAMENTO INTERNO PARA QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA DO IF BAIANO - *CAMPUS* GUANAMBI

(Aprovado pela reunião de Colegiado do curso de Licenciatura em Química em 31/07/2019)

GUANAMBI - BA

2019

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....3
CAPÍTULO II 3
DA CONCESSÃO PARA QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO 3
CAPÍTULO III 5
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....5

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O colegiado do curso de Licenciatura em Química do IF Baiano, *Campus* Guanambi, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1° Regulamentar as normas de concessão para quebras de pré-requisitos em componentes curriculares pertencentes à matriz curricular do curso de Licenciatura em Química do IF Baiano, *Campus* Guanambi.

Art. 2° Os casos omissos serão dirimidos junto ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Química.

Art. 3° Esta Norma entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e respeitado os atos praticados anteriormente à sua aprovação.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO PARA QUEBRA DE PRÉ-REQUISITOS

Art. 4° A quebra de pré-requisito poderá ser concedida ao discente regularmente matriculado no Curso de Licenciatura em Química do *Campus* Guanambi através de manifestação por escrito, em prazo, definido no calendário acadêmico. A solicitação deverá ser feita através de formulário modelo disponível na Secretaria de Registro Acadêmico e com o cumprimento das seguintes exigências:

I. O formulário devidamente preenchido deverá ser entregue à Secretaria de Controle Acadêmico, junto com o histórico escolar, no período definido no **Art. 1**.

II. Em caso de falta da documentação exigida no **Art. 1** ou a falta de justificativa no formulário, a solicitação será automaticamente indeferida.

III. Fica vedado ao aluno que obtiver quebra de requisito cursar a disciplina que necessita deste requisito concomitantemente à mesma.

IV. Será concedido o deferimento ao discente com integralização curricular igual ou superior a 75 %.

Art. 5° A quebra de pré-requisito para componentes curriculares será permitida somente para estudantes concluintes (são considerados concluintes aqueles que estão inscritos em todos os componentes curriculares para a integralização da grade curricular) do curso no semestre letivo corrente.

Parágrafo único: No caso de disciplinas optativas ou não, ofertadas anualmente, será permitida a quebra de pré-requisito para os estudantes que tiverem condições de concluir o curso no semestre letivo imediatamente posterior ao corrente.

Art. 6° O aluno somente poderá solicitar a quebra de pré-requisito em disciplinas do curso após ter cursado a disciplina, objeto do pré-requisito, ao menos uma vez, não ter sido reprovado por frequência e ter obtido nota média final igual ou superior a 4,00 (quatro).

Parágrafo único. A dispensa de pré-requisito não exime o discente de cursar a disciplina pré-requisito para integralizar o currículo.

Art. 7° O aluno poderá, ao longo do curso de graduação, solicitar somente três pedidos de quebra de pré-requisito, não podendo solicitar duas vezes o mesmo.

Art. 8° É vedada a concessão de quebra de pré-requisito em uma disciplina para qual o discente já tenha obtido esse benefício anteriormente, mas não tenha logrado aprovação, mesmo que esteja na condição de concluinte.

Art. 9° Somente será concedida quebra de pré-requisito para os componentes curriculares TCC I e Estágio Supervisionado ao discente já aprovado em todos os componentes curriculares nos quais são abordados os conteúdos necessários para a realização do TCC I e do Estágio Supervisionado. Nesta condição, a solicitação de quebra de pré-requisito deverá estar acompanhada de uma carta de anuência assinada pelo docente orientador do trabalho de TCC e do Estágio do discente.

Art. 10° Poderá ter quebra de pré-requisito o discente que houver comprovadamente matrícula rejeitada por falta de vaga e o atraso em cursar esta disciplina, independentemente do semestre, ocasionar atraso para a sua integralização curricular.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica para aqueles casos em que o discente necessita fazer a disciplina por conta de reprovação anterior no pré-requisito.

Art. 11° O deferimento das solicitações fica condicionado à ausência de qualquer tipo de choque de horário dos componentes curriculares.

Art. 12° Quando houver a necessidade de reduzir o prejuízo de alunos transferidos (no país ou estrangeiro), ou de alunos em mobilidade acadêmica.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13° Excetuadas as excepcionalidades indicadas nesta Resolução, fica vedada a quebra de pré-requisitos.

Art. 14° Cabe ao Coordenador do Curso efetuar as quebras de pré-requisitos nas condições previstas neste regulamento sem necessidade de submeter os casos à plenária do Colegiado.

Parágrafo único. Se a solicitação do discente não atender aos critérios estabelecidos pelo presente regulamento, e também não for considerado como caso omisso, competirá ao coordenador do curso emitir o parecer **não favorável** à quebra de pré-requisito.

Art. 15° Alterações nesta Resolução somente poderão ser efetuadas mediante aprovação por maioria simples dos membros do Colegiado do Curso de Licenciatura em Química.